

**RESOLUÇÃO D.E. Nº 011, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

**Dispõe sobre os procedimentos para negociação de mensalidades em atraso no período de 1º/11/2017 a 21/12/2017, e dá outras providências.**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, no uso de suas atribuições,**

**CONSIDERADO** o disposto no art. 17, Inciso III do Estatuto Social da FUNIARP,

**CONSIDERANDO** a deliberação *ad referendum* do Conselho Universitário – CONSUN conforme disposto no art. 14, Inciso XIII e art. 8º, Inciso X do Regulamento Geral da UNIARP,

**CONSIDERANDO** a deliberação *ad referendum* do Conselho Curador conforme disposto no art. 11, Inciso VII do Estatuto Social da FUNIARP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os acadêmicos, regularmente matriculados em Cursos Superiores de Graduação somente terão direito à renovação da sua matrícula para o primeiro semestre de 2018 se comprovarem adimplência integral dos contratos e obrigações assumidas junto a UNIARP, caracterizadas pela inexistência de débitos vencidos e não pagos, de mensalidades e/ou

negociações anteriores.

**Art. 2º** - Os acadêmicos com débitos referentes às mensalidades dos meses de JULHO a DEZEMBRO de 2017 poderão efetuar negociação com parcelamento em até três vezes, sendo a primeira parcela de 50% do valor da dívida com vencimento à vista e as demais por intermédio de boleto bancário.

**§ 1º** - O débito referido no caput deste artigo também poderá ser pago no cartão de crédito (Master/Visa) em 6 (seis) parcelas fixas.

**§ 2º** - Em todos os casos o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 3º** - Sobre os valores dos débitos vencidos, incidirá multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC.

**Art. 3º** - Não será concedida possibilidade de negociação de débitos àqueles que não cumpriram com os contratos de negociação efetuados anteriormente.

**Art. 4º** - Em caso de atraso superior a trinta dias das parcelas contratadas na negociação haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o débito será objeto de apontamento junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

**Art. 5º** - Os acadêmicos interessados em negociar seus débitos deverão comparecer ao setor de cobrança do seu Campus, no período de 1º/11/2017 a 21/12/2017.

**Art. 6º** - Caso o (a) acadêmico (a) possua algum título protestado referente ao período negociado deverá o (a) mesmo (a), após a quitação da 1ª parcela, diligenciar no sentido de retirar o protesto do cartório ficando responsável pelo pagamento das custas e despesas do mesmo, bem como, solicitar a carta de anuência no Setor de Cobrança.

**Art. 7º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral

Financeira.


**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



Auri Marcel Baú  
Presidente Diretoria Executiva  
FUNIARP



Sandoval Caramori  
Vice-Presidente  
FUNIARP



Adelcio Machado dos Santos  
Reitor  
UNIARP



Ilze Salete Chiarello  
Diretora Colégio de Aplicação  
FUNIARP



Moacir José Salamoni  
Diretor Geral Financeiro  
FUNIARP

